



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/06/2011, às 11h
Assinado por estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-535

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/06/2011	Proposição Medida Provisória nº 535, de 2011			
Autor Deputado ANTONÍO CARLOS MAGALHÃES NETO - DEM	Nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 12 da Medida Provisória nº 535, de 2011, renumerando-se os demais:

“§ 4º Os Ministérios responsáveis pela execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais disponibilizarão assistência técnica ao responsável pela família beneficiária na elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 535, de 2011, estabelece que a família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais fará a adesão por meio da assinatura de termo pelo seu responsável, contendo projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e as etapas de sua implantação.

Todavia, sabe-se que o foco do programa é a estruturação da população rural em extrema pobreza. Desse modo, é necessário que o Estado disponibilize assistência técnica ao responsável pela família beneficiária, sob pena dele não preencher as condições para adesão ao programa, em razão da falta de conhecimentos técnicos e recursos para a elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar.

Portanto, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo ao art. 12 da Medida Provisória nº 535, de 2011, a fim de que os Ministérios executores do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais prestem assistência técnica aos responsáveis pelas famílias beneficiárias.

PARLAMENTAR

